



CONTRATO N° 032/2023

PROCESSO N° 1536/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PABX INTELBRAS IMPACTA 68 PARA ATENDER A SEDE DO COREN-ES N° 032/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ASTERIXCO TELECOM LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11° andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o no 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente **Sr^a SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS**, CPF n° 005.194.617-38, portadora do RG n° 587.289 SPTC-ES, designada conforme Decisão Coren n° 095/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 22.416.591/0001-15, sediada à Av. Nair de Azevedo Silva, 450, 2° Pavimento, loja 40, Mario Cypreste, Vitória/ES, CEP 29020-240, telefone (27) 3233-5051, ramal 209, e-mail: comercial@asterixcotelecom.com.br e licitacao@asterixcotelecom.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srta. CAMILA BUBACH**, portadora da Carteira de Identidade n° 177.5322 SSP/ES, e CPF n° 101.283.057-89, residente e domiciliada à Rua Julia Castiglione Avanza, 23, Carapina Grande, Serra/ES, CEP 29167-060, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1536/2020 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de adequação do PABX Intelbras Impacta 68 e para atender a sede do Coren-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas nos seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PABX				
Item	Descrição	Quant.	Unitário	Total
1	Serviços de instalação de placa E1 com configuração de plano de numeração (DDR) e ativação de link de voz E1. Características: Instalação de placa E1; Configuração do DDR (20 ramais); A ativação de link de voz E1 será efetuada junto à operadora fornecedora do tronco E1 por meio de agendamento;	1 Serv.	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00
2	Serviço de configuração de menu de auto-atendimento com fornecimento de gravação de voz	3 Serv.	R\$ 1.015,00	R\$ 3.045,00
Valor Total do Grupo 1				R\$ 4.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/09/2023 e encerramento em 21/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;-

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), por demanda.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia móvel e fixa.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito a Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Vitória/ES, 14 de julho de 2023.

Sandra Cavati Ribeiro Santos

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES

Douglas Lirio Rodrigues

Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Robson Luiz D'Andrea

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren-ES

CAMILA

BUBACH:10128305
789

Assinado de forma digital por
CAMILA BUBACH:10128305789
Dados: 2023.07.23 20:36:38 -03'00'

CONTRATADA – ASTERIXCO TELECOM LTDA
CNPJ sob o n° 22.416.591/0001-15

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Mota de Oliveira Ruela

Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51

Nayara Miranda Alves Vieira Zacché

Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de adequação do PABX Intelbras Impacta 68 para atender a Sede do Coren-ES, que compreenda a prestação dos serviços. O objeto tem a natureza de serviço comum e sob demanda por um prazo de 12 meses.

- 1.1.1.** Item 01 – Serviços de instalação e configuração de plano de numeração (DDR) e ativação de link de voz E1.
- Configuração do DDR (20 ramais);
 - A ativação de link de voz E1 será efetuada junto à operadora fornecedora do tronco E1 por meio de agendamento.
 - Configuração dos recursos de desvio de ligação, chamada em espera, bloqueio de ligações e vinculação de ramais.
 - Quantidade: 01;

- 1.1.2.** Item 02 – Serviço de configuração de menu de auto-atendimento com fornecimento de gravação de voz.
- Fornecimento de gravação de voz para o menu de auto-atendimento (personalizado para o Coren-ES);
 - Manutenção ou configuração do menu de atendimento e do sistema do PABX;
 - Quantidade: 03;

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para atender a Sede do Coren-ES, que compreenda a prestação dos serviços de instalação, portabilidade dos números telefônicos em uso e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, para o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. O objeto tem a natureza de serviço comum continuado.

Telefonia fixa para a Sede do Coren-ES				
Item	Detalhamento	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Unidade
1	Telefonia fixa para a Sede do Coren			
1.1	Habilitação de acesso digital E1 com 10 canais e DDR (20 ramais)		(serviço único)	Habilitação
1.2	Assinatura de acesso digital E1 com 10 canais e DDR (20 ramais)	01	12	Assinatura
1.3	Chamadas – Locais			
1.3.1	Fixo x Fixo	300	3.600	Min
1.3.2	Fixo x Móvel – VC1 – Vivo	500	6.000	Min
1.3.3	Fixo x Móvel – VC1 – Oi	50	600	Min
1.3.4	Fixo x Móvel – VC1 – TIM	20	240	Min
1.3.5	Fixo x Móvel – VC1 – Claro	100	1.200	Min
1.4	Chamadas – Longa Distância			

1.4.1	D1	50	600	Min
1.4.2	D2	50	600	Min
1.4.3	D3	1.500	18.000	Min
1.4.4	D4	100	1.200	Min
1.4.5	Fixo x Móvel – VC2	100	1.200	Min
1.4.6	Fixo x Móvel – VC3	100	1.200	Min

OBS: A empresa contratada deve efetuar a portabilidade do número. As linhas atuais da Sede:

(27) 3222-2930 e (27) 3223-7768
Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116 – Ed. Ames, Centro – Vitória/ES – CEP 29.010-901

2. OBJETIVOS

2.1. Ampliação da oferta de serviços públicos de excelência ao cidadão

2.1.1. A excelência em gestão visa direcionar as ações públicas para as necessidades dos cidadãos e da sociedade, na condição de sujeitos de direitos e como beneficiários dos serviços públicos e destinatários da ação do Estado. Os cidadãos usuários, atuais e potenciais, são sujeitos de direitos e as organizações públicas têm obrigação de atender, com qualidade e presteza, às suas necessidades e demandas, estabelecendo uma relação ética e transparente com todos os públicos.

2.2. Funcionamento adequado e ininterrupto da solução;

Espera-se um alto nível de disponibilidade e retorno rápido do sistema em eventos de contingência.

2.3. Disponibilidade de meio de comunicação rápido para os funcionários do Coren-ES.

3. VISTORIA

3.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os troncos e os ramais, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de telefonia. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que agendados até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Coren-ES.

3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A nova contratação se faz necessária devido:

4.1.1. Ao fim do contrato de prestação de serviço atual com a Telefônica;

4.1.2. A reestruturação do serviço de telefonia para as áreas fim e meio do Conselho;

4.2. A continuidade da prestação dos serviços de telefonia fixa no Coren-ES é indispensável às atividades institucionais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, que possibilite a contratação, por meio da competição entre empresas prestadoras do serviço.

4.3. O perfil de tráfego mensal previsto foi calculado por meio de um estudo realizado no contrato existente nas linhas diretas instaladas e pesquisas em outros órgãos da Administração Pública, bem como em portais de companhias telefônicas, o qual servirá de subsídio aos licitantes na formulação das propostas.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Em cumprimento à Lei 10.520/2002, bem como ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, é elaborado o presente Termo de Referência para Contratação de serviços de adequação do PABX Impacta 68 para atender a Sede do Coren-ES e , para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

5.2. Em cumprimento à Lei 10.520/2002, bem como ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Internet com link dedicado e Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL) e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

5.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes públicos e privado nos termos da Lei nº. 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa

7. ADEQUAÇÃO (item 1.1 – Adequação do PABX)

7.1. A adequação deve ocorrer no PABX Intelbras Impacta 68 da Sede do Coren-ES.

8. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS (item 1.2 – Serviço de telefonia)

8.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

8.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

8.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins da licitação decorrente deste Termo, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

8.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço;

8.5. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços;

8.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste termo de referência;

8.7. Não será permitida a participação de consórcios.

9. PERCENTUAL DE DESCONTO (item 1.2 - Serviço de telefonia)

9.1. As licitantes, levando em conta o Perfil de Tráfego e os horários informados pelo Coren-ES, poderão oferecer percentuais de descontos para o(s) item(ns) cotado (s) sobre a tarifação adotada em seu Plano Básico ou Alternativo de Serviços, já incluídos os impostos e tributos incidentes.

9.2. Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pela licitante em sua proposta comercial.

9.3. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10. INSTALAÇÃO (item 1.2 - Serviço de telefonia)

10.1. A instalação da solução ocorrerá no PABX da Sede do Coren-ES.

11. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (item 1.2 - Serviço de telefonia)

11.1. Deverá constar da proposta das empresas Licitantes os serviços de suporte técnico e manutenção.

11.2. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL.

11.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas.

11.3.1. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que contribuirá com a

Contratada na busca da melhor solução para os problemas, estando sujeita a aplicação de redução de pagamento, conforme tabela.

12. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (item 1.1 - Adequação do PABX)

12.1. Deverá constar da proposta das empresas Licitantes os serviços de suporte técnico e manutenção.

12.1.1. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que contribuirá com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas, estando sujeita a aplicação de redução de pagamento, conforme tabela.

13. DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

13.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contratado a Contratada deverá propor um plano de Implantação contemplando todas as fases e tarefas a serem realizadas em cada fase, as responsabilidades e as datas de realização, para avaliação e aprovação pelo Contratante.

13.2. O prazo total para realizar todos os serviços de migração, Implantação, ajustes nos sistemas não deve ser superior a 30 (trinta) dias

14. DO PAGAMENTO (item 1.2 - Serviço de telefonia)

14.1. O pagamento dos valores referente aos serviços apurados mensalmente e pago no mês posterior. O pagamento referente ao serviço de instalação/habilitação, caso houver, é único.

14.2. Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a Licitante vencedora não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.

14.3. Para os serviços adicionais necessários, a fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela Licitante vencedora, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.5. O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15. DO PAGAMENTO (item 1.1 - Adequação do PABX)

15.1. O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados ou materiais fornecidos, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados ou materiais não fornecidos, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, pra crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, ou por outro meio previsto em lei.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (item 1.2 - Serviço de telefonia)

16.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20/06/2003 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL;

16.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade é de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do STFC deverá prestar informações à CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato;

16.3. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

16.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento contratação;

16.9. Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.

16.10. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.12. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a



responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

16.13. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

16.14. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

16.15. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (item 1.1 - Adequação do PABX)

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e em sua proposta;

17.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento contratação;

17.7. Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.

17.8. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.10. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

17.11. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

17.12. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

17.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.

18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

18.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

18.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.

18.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.

18.8. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.

18.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

21. DO REAJUSTE (item 1.1 - Adequação do PABX)

21.1. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

21.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DO REAJUSTE (item 1.2 - Serviço de telefonia)

22.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado;

22.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 1.2 - Serviço de telefonia)

23.1. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados.

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atenderem às especificações constantes neste documento.

24.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras:

24.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

24.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

25. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

25.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

25.3. A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

25.4. Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

25.6. Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:

25.7. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

25.8. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

25.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

25.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

25.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.

25.12. Serão recusadas as propostas que:

25.13. Contenham vícios ou ilegalidades;

25.14. Não apresentem as especificações técnicas exigidas;

25.15. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;

25.16. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não virem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

26. DA REGULARIDADE FISCAL

26.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT

(Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

26.2. Será exigido:

26.2.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

26.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

26.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

26.2.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

27. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

27.1. A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

28. DAS PENALIDADES

28.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

28.2. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

28.3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

28.4. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.5. Advertência;

28.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

28.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

28.8. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

28.9. A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

28.10. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

28.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 28.12.** Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.13.** Apresentar documentação falsa;
- 28.14.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 28.15.** Não mantiver a proposta;
- 28.16.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 28.17.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.18.** Fizer declaração falsa;
- 28.19.** Cometer fraude fiscal.
- 28.20.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 28.21.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 28.22.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

29. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

29.1. A Contratada deverá declarar termo de confidencialidade garantindo que toda e qualquer informação, em qualquer suporte, gerada e fornecida pelo Contratante são de sua única e exclusiva propriedade, não sendo passível de disponibilidade para terceiros, exceto em caso de estabelecimento de contrato ou convênio firmado pelo Contratante ou por força de decisão judicial.

Vitória-ES, 13 de março de 2023.

Thiago de oliveira soares
Presidente da comissão

Leonardo Lopes Vallim
Membro da comissão

Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho
Membro da comissão



